



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**CONVÊNIO Nº 001/2023**

CONVÊNIO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E  
A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E  
PESQUISA AGROPECUÁRIA.

**1 - DAS PARTES**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, nº 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea-GO**, representado pelo seu Presidente Eng. Civil, Eng. Agrícola e Eng. de Seg. do Trabalho, Sr. **LAMARTINE MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira Profissional nº 7797/D-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 863.195.746-15, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº 20.491/2019, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.527/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.232.306/0001-15, cadastrada no Crea-GO sob o número 346P/RF, com sede na Rodovia R2, Qd. Área, Lt. AR-3, Edifício Sede, Campus Samambaia da UFG, no Bairro Itatiaia, em Goiânia/GO, doravante denominada **EMATER**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF/MF sob nº 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, conforme finalidade a seguir:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**2 - DA FINALIDADE**

**2.1 -** O presente Convênio tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na Gestão Pública, objetivando a proteção da sociedade pelos serviços prestados por profissionais legalmente habilitados.

**2.2 -** O presente Convênio possui também como objeto a cooperação operacional entre os partícipes para permitir aos técnicos da Emater que procedam os registros das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, mediante a concessão de taxas e condições especiais, para as obras e serviços executados pelos integrantes do quadro técnico da Agência.

**2.3 -** Este Convênio está compatibilizado com a Política da Qualidade do Crea-GO, cujo conceito é “Regulamentar, fiscalizar e orientar o exercício e as atividades profissionais, realizando serviços e ações em defesa da sociedade, com eficácia e que atendam às necessidades dos clientes e aos requisitos aplicáveis, visando a valorização profissional e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.”

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 -** Este Convênio possui como fundamentação legal a Lei nº 8.666/93 acrescida da legislação específica aplicada a Emater, tudo constante do processo n.º 92.110/2022 e do Processo SEI nº 202212404001821, que são partes integrantes do presente documento, regendo-o no que for omissivo.

**4 - BENEFÍCIOS AOS PARTÍCIPES**

**4.1 - O CREA-GO:**

- Contará com o apoio da Emater na promoção de ações com o objetivo de exigir a participação de profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea na elaboração de projetos, execução de obras e serviços públicos de Engenharia, Agronomia e Geociências, realizadas por essa Agência.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**4.2 - A EMATER:**

- Contará com o apoio do Crea-GO na permissão de registro de ART com taxa especial, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, alterado pela Decisão Plenária nº 1.643/2019, de 29 de setembro de 2020, ambas do Confea. Esses valores são reajustados anualmente pelo Confea. Desta forma, o valor da ART para o exercício de 2023 será ajustado ao valor de R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos), conforme Ato Administrativo nº 02/22, "Art. 7º", de 25 de novembro de 2022, do Crea-GO, ou outro que venha substituí-lo;
- Contará com o apoio do Crea-GO na concessão de prazo diferenciado para pagamento do boleto da taxa de ART, nos termos da Resolução nº 1.067/2015.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**5.1 -** Para o fiel cumprimento do presente Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

**5.2 - AO CREA-GO:**

**5.2.1 -** Fiscalizar o cumprimento do Convênio, quanto aos serviços executados e anotados;

**5.2.2 -** Receber e dar quitação das ART's recolhidas em conformidade com o Convênio.

**5.3 - A EMATER:**

**5.3.1 -** Efetuar o registro do quadro técnico no Conselho (ART de Cargo/Função) e suas alterações, quando houver;

**5.3.2 -** Efetuar o registro da ART, para cada atividade técnica executada conforme descrito abaixo:

- Inserir no campo "Observações" da ART, o seguinte texto: **"ART registrada conforme Convênio nº 001/2023 celebrado entre Crea-GO e a Emater"**;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

5.3.3 - Efetuar o recolhimento das ART's na taxa pactuada.

**6 - DA EXECUÇÃO**

**6.1 - DA COMUNICAÇÃO**

6.1.1 - As questões relativas ao cumprimento do presente Convênio, serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios;

6.1.2 - Os procedimentos para o cumprimento do presente Convênio serão organizadas entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

**7 - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)**

7.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

7.2 - Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Convênio.

7.3 - O Partícipe deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Convênio, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

7.4 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**7.5 -** Deve o Partícipe cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do Crea-GO.

**7.6 -** Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

**7.7 -** Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o Crea-GO terá acesso aos dados pessoais dos titulares do Partícipe, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

**7.8 -** O Partícipe declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

**7.9 -** O Partícipe e o Crea-GO tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**7.10 -** O Partícipe tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

**7.11 -** Conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o Crea-GO realizará o tratamento de dados pessoais:

**7.11.1 -** Para cumprimento da obrigação legal do Crea-GO como controlador, conforme art. 7º, inciso II;

**7.11.2 -** Para executar as obrigações legais constantes da Lei 5.194/66, Lei 12.527/2011, Lei 14.131/2021 e demais legislações correlatas, conforme art. 7º, inciso III e V.

**7.12 -** Durante a utilização todo o tratamento de dados pessoais será realizada para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do Crea-GO, conforme art. 23, da LGPD.

**7.13 -** A Autoridade nomeada pelo Crea-GO para exercer a função de Encarregado(a) de Dados exercerá as suas atribuições para o tratamento de dados pessoais e atuará como canal de comunicação entre o Conselho, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, conforme art. 23, inciso III, da LGPD.

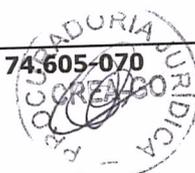
## **8 - DAS ALTERAÇÕES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

### **8.1 - DA ALTERAÇÃO**

**8.1.1 -** Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

### **8.2 - DA RESCISÃO**

**8.2.1 -** A rescisão do presente Convênio desmotivada deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**8.2.2 -** A rescisão motivada resultante do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio enseja a rescisão imediata.

**8.3 - DA DENÚNCIA**

**8.3.1 -** O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer momento, de acordo com a vontade dos partícipes, desde que um comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**8.4 - DOS EFEITOS**

**8.4.1 -** Independentemente da forma de rescisão do Convênio, este deverá manter seus efeitos por 30 (trinta) dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

**9 - DOS RECURSOS**

**9.1 -** Este Convênio **não** implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

**10 - DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**10.1 -** A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Convênio competem aos Departamento Específicos do Crea-GO e da Emater.

Parágrafo Único – Os gestores deste Convênio serão indicados pelos partícipes, por meio de ato administrativo específico, com observância a Cláusula Sexta do presente instrumento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**11 - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - O presente Convênio iniciará seus efeitos no ato da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo Crea-GO, bem como pela sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser providenciado pela Emater.

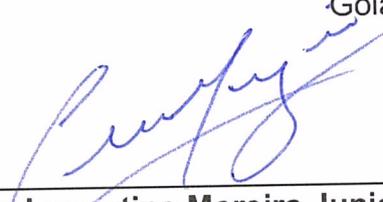
**11.2** - O presente instrumento terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

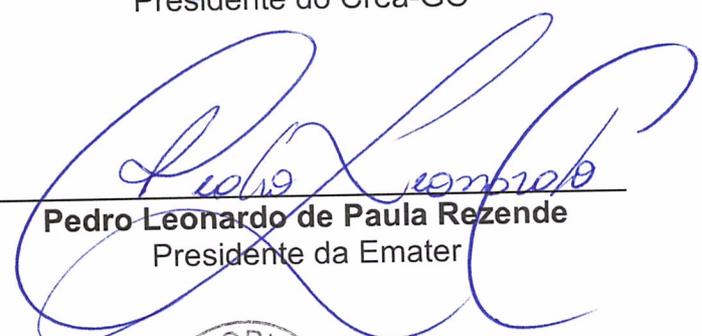
**12 - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**  
Presidente do Crea-GO

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Leonardo de Paula Rezende**  
Presidente da Emater

Visto do Jurídico do Crea-GO:





## PLANO DE TRABALHO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>1.1 - ENTIDADE CONCEDENTE</b>			<b>CNPJ:</b>
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO			01.619.022/0001-05
Endereço: Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.605-070	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3221-6200
E-mail: goias@creago.org.br			
<b>Nome do Responsável:</b> Lamartine Moreira Junior	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 863.195.746-15	<b>Função:</b> Presidente

<b>1.2 - ENTIDADE PROPONENTE</b>			<b>CNPJ:</b>
Órgão/Entidade: Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER			13.232.306/0001-15
Endereço: Rodovia R2, S/N, Quadra Área, Lote AR-3, Edifício Sede, Campus Samambaia			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.690-070	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3201-1549
E-mail: Creditorural.emater@goias.gov.br			
<b>Nome do Responsável:</b> Pedro Leonardo de Paula Rezende	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 363.135.727-34	<b>Função:</b> Presidente

<b>2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO</b>	
<b>FINALIDADE E OBJETO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<p>O presente CONVÊNIO tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na Gestão Pública, objetivando a proteção da sociedade pelos serviços prestados por profissionais legalmente habilitados.</p> <p>O presente CONVÊNIO possui também como objeto permitir aos técnicos da Emater que procedam os registros das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, mediante a concessão de taxas e condições especiais, para as obras e serviços executados pelos integrantes do quadro técnico da Agência.</p>	30/01/2023	30/01/2028
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Estabelecer a regra para evitar a ocorrência de passivos, visando manter atualizado o pactuado no convênio, evitando-se, assim doravante novas ocorrências de passivos entre as partes.		

<b>3 - METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS</b>
<p>A meta é a redução dos valores da taxa de ART's para agricultores rurais assistidos pela Emater nas atividades agropecuárias (assistência técnica e extensão rural).</p> <p>A assistência técnica e extensão rural compreende:</p> <p>a) elaboração de plano ou projeto técnicos agropecuários;</p>



b) orientação técnica agropecuária em imóvel rural ou empresa.

c) comprovação de perdas relativas ao PROAGRO e seguros agropecuários, quando solicitados agentes financeiros.

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Duração	
1	Assinatura do Convênio entre o Crea-GO e a EMATER	30/01/2023	
2	Designar profissionais responsáveis pela supervisão e orientação do Convênio	01/02/2023	28/02/2023
3	Informar os técnicos da Emater vinculados ao Crea-GO os procedimentos para emissão de ART's conforme o acordado	01/03/2023	30/01/2028
3	Efetuar o registro do quadro técnico no Conselho (ART de Cargo/Função) e suas alterações, quando houver	01/03/2023	30/01/2028
4	Efetuar o registro da ART, para cada atividade técnica executada	01/03/2023	30/01/2028

#### 5 – RESPONSABILIDADE DO CREA-GO

1. Fiel cumprimento do presente CONVÊNIO;
2. Fiscalizar o cumprimento do CONVÊNIO, quanto aos serviços executados e anotados;
3. Receber e dar quitação das ART's recolhidos em conformidade com o CONVÊNIO.

#### 6 – RESPONSABILIDADE DA EMATER

1. Fiel cumprimento do presente CONVÊNIO;
2. Efetuar o registro do quadro técnico no Conselho (ART de Cargo/Função) e suas alterações, quando houver;
3. Efetuar o registro da ART, para cada atividade técnica executada.

#### 7 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Este CONVÊNIO não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

#### 8 – DECLARAÇÃO

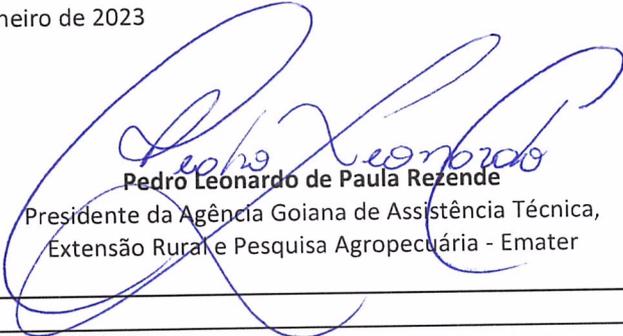
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Crea-GO, para os efeitos e



sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal.

Pede deferimento,

Goiânia (GO), 30 de janeiro de 2023

  
**Pedro Leonardo de Paula Rezende**  
Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica,  
Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater

**9 – APROVADO PELA CONCEDENTE**

Aprovado

Goiânia (GO), 30 de janeiro de 2023

  
**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**  
Presidente do Crea-GO